



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 38244096/2024

Conab - Contrato nº 005/2024

Dispensa de Licitação Nº: 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO —CONAB E A EMPRESA JOSÉ HENRIQUE SERRA (SERRA ENGENHARIA E PERÍCIAS)

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual nº 104.826.605.113, localizada na Alameda Campinas, 433 – Jardim Paulista, em São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Superintendente Regional Srª **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, nomeada pela Portaria nº 104, e por seu Gerente de Operações, Sr. **GILBERTO DE SOUSA E SILVA**, nomeado pela Portaria nº 383 de 03/08/2023, e a empresa **JOSÉ HENRIQUE SERRA (SERRA ENGENHARIA E PERÍCIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 54.005.834/0001-19, com sede na Rua Clovis Barreto Melchert nº 4-75, Parque Jardim Europa,- Bauru/SP CEP 17017-380, parte doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por José Henrique Serra - Engenheiro Civil - CREA/SP 2525596, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **21455.002926/2023-66**, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de engenharia de elaboração de projeto básico e executivo e demais peças técnicas de demolição do escritório existente e construção de um novo escritório na unidade armazenadora de Garça-SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1.1- Os serviços desse Contrato será executado na unidade armazenadora de Garça, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 360 - Vila Salgueiro - CEP: 17400-000.

2.1.2- O prazo para execução dos serviços é de 90 dias após a assinatura do Contrato de serviços

2.1.3- . O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços objeto da aquisição do presente contrato seguem o estabelecido no item 10 do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato será de **R\$ 27.402,13**, conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	M.O	TOTAL
01	Elaboração de Orçamento	M²	128,77	10,99		1.415,18
02	Projeto arquitetônico	M²	128,77	12,40		1.596,74
03	Projeto estrutural em concreto armado	M²	128,77	19,70		2.536,76
04	Projeto de instalações elétricas/hidrosanitaria/telefone	M²	128,77	35,50		4.571,33
05	Taxas e emolumentos	VB	1	1.200,00		1.200,00
06	Elaboração de projeto básico e executivo	H	35	106,00		3.710,00
07	Projeto de fundações	M²	128,77	16,45		2.118,26
08	Projeto de prevenção e combate a incêndio	M²	128,77	11,70		1.506,60
09	Projeto de climatização	UN	1	1.905,00		1.905,00
10	Sondagens de terreno	M	40	23,30		932,00
	SUBTOTAL					21.491,87

	TOTAL com BDI 27,50					27.402,13
--	---------------------	--	--	--	--	-----------

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses.

5.2 Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498, ambos do RLC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. À luz do inciso XIII do artigo 3º do RLC, os serviços e fornecimento de materiais, objeto deste contrato, são enquadrados como Bens e Serviços Comuns, pois os padrões de desempenho desse serviço e das peças podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. O Regime de contratação é enquadrado por menor preço, conforme artigo 3º, inciso XXXVII do RLC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Conforme item 24 do projeto básico

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA;

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4. inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

9.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Contrato.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, via GRU, com correção monetária.

9.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses, a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da CONTRATANTE.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da CONTRATANTE dentro do prazo de validade previsto no subitem 9.6.

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 9.6

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano de **2024** e correrão por conta das Nota de Empenho nº 2024NE00033 (37274777).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços constante no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja, reparado ou corrigido;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços executado em desacordo com o previsto no Projeto Básico;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

11.2 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. a Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e

qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

15.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.6 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.6.1 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.7 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.8 À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência.

b) Multa moratória.

c) Multa compensatória.

d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos itens "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos itens "b", "c" e "d".

16.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do item 16.5.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Projeto Básico, deverá ser aplicada multa correspondente a 6% (seis por cento) sobre o

valor da contratação em questão;

d) multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Da sanção de suspensão

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados

descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Matriz de Riscos, Anexo V do Projeto Básico, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

18.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo V do Projeto Básico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da

contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Projeto Básico para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

22.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

22.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério a que está subordinada a Contratante, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra

vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

23.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Projeto Básico e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24.2 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato e no Projeto Básico.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Contratante.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

São Paulo, SP - 07/10/2024

Pela Contratante:

Renata de Moraes Vicente Camargo
Superintendente Regional de São Paulo

Gilberto de Sousa e Silva
Gerente de Operações

Pela Contratada:

José Henrique Serra
Representante legal

Referência: Processo nº 21455.002926/2023-66

SEI nº 34391561

Criado por estela.camargo, versão 13 por estela.camargo em 26/03/2024 11:32:01.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Sousa e Silva, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARISETE BELLOLI BREVIGLIERI, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 07/10/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE SERRA, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38244096** e o código CRC **8AFBB975**.

Referência: Processo nº 21455.002926/2023-66

SEI nº 38244096